



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 25/59

DATA: 7 de julho de 1959.

SÚMULA: Concede ao Cine Avenida desta cidade, isenção do imposto sobre Diversos Públicos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o imposto sobre Diversões Públicas, à firma E. Pasternak & Cia, desta cidade, proprietária do Cine Avenida, durante o prazo de cinco anos, a título de colaboração, afim de que possa construir novo e moderno cinema.

Art. 2º. A firma E. Pasternak & Cia, fica obrigada a concluir a obra no prazo de 18 meses, a partir da data da publicação da presente Lei. Todavia, caso não o faça, perderá o direito à isenção, devendo recolher aos cofres Municipais, todos os atrasados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de julho de 1959.

Harri Valdir Graeff
PREFEITO MUNICIPAL